



PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Autor – Executivo Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vem a exame desta comissão o projeto de Lei nº 16/2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por função principal o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das diretrizes, objetivos metas contemplados no plano plurianual.

Quanto à iniciativa, é de competência do Poder Executivo, conforme a Constituição Federal, no seu art. 165. Do mesmo modo é o disposto na Lei Orgânica do Município no inciso V do art. 81.

De acordo com a Lei orgânica do Município, TÍTULO IX – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA, Poder Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dentro do prazo legal;

Atendendo ao mandatório legal previsto no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, foi realizada a audiência pública para explanação da proposta e colhida a assinatura dos presentes,

Adveio mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal especificando o fundamento legal, bem como os anexos explanando os demonstrativos contábeis, quadros e tabelas correlatos ao projeto em questão, preenchendo os requisitos determinados pelo art. 165 da Constituição Federal no que tange à esfera de competência municipal.

Ainda, as demonstrações contábeis seguem os moldes expressos na Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

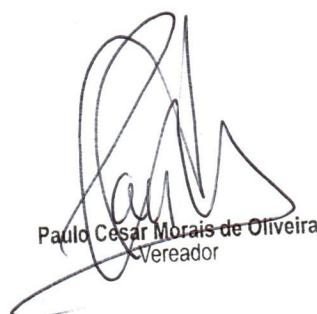
ESTADO DE SÃO PAULO



Não houve apresentação de emendas a este projeto.

Ademais, verifica-se que os requisitos legais foram devidamente preenchidos, não havendo qualquer óbice para regular tramitação da propositura.

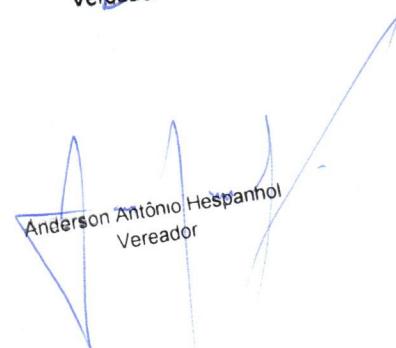
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de maio de 2023.



Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador



Diego Fabiano de Oliveira
Vereador



Anderson Antônio Hespanhol
Vereador